



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 023/2021

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário **Ednei Santos de Andrade**, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada CONTRATADA, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços por nº 023/2021, originário da **ARP nº 015/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 286/2019 – Pregão PRG 118/2019 – Registro de Preço SRP 092/2019**, têm justos e acertados entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o presente TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER (SECULT), sob as condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por **90 (noventa) dias**, a partir de 01/08/2021.
- 1.2. Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos serviços constante do objeto do Contrato nº 023/2021.

Cláusula Segunda - DO ACRESCIMO

2.1. Ficam acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos de serviços do item 04 do contrato originário, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de acordo com discriminação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATADA	QUANT. ADITIVO	P. UNIT.	P. TOTAL
04	Serviço de coffe break II	30 SV	07 SV	R\$ 448,00	R\$ 3.136,00

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor do presente aditivo é de **R\$ 3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais)** passando o valor total do contrato original a ser de R\$ 16.576,00 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e seis reais).

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645.**

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Mariana, 29 de julho de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Andrea Cristina Umbelino
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer


Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTOS

Comunicação Interna	2072/21	Data:	29/07/2021
De:	Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer		
Para:	Compras		
Assunto:	Solicitação de aditivo		
Solicito Aditivo de Prazo de 90 dias a contar de 31/07/2021, em nome da Empresa Padaria Irmãos Santos Andrade Ltda. de para as demandas da Secretaria de Cultura, referente a esse contrato, pois no mês de Agosto já temos algumas reuniões pré agendadas e quando necessários outras secretarias, que precisam do serviço elas apostilam de nossa pasta. PRC286/2019 Licitação 118/2019 Ficha 645 <i>Contrato 023/21</i> Atenciosamente,  Karina Pereira Magalhães Coordenadora do Gerente de Contratos e Convênios Município de Mariana/MG  Andréa Cristina Umbelino Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer 			
Recebido por:		Data do recebimento:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTOS

Comunicação Interna	2072/21	Data:	29/07/2021
De:	Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer		
Para:	Compras		
Assunto:	Solicitação de aditivo		
Solicito Aditivo de Prazo de 90 dias a contar de 31/07/2021, em nome da Empresa Padaria Irmãos Santos Andrade Ltda. de para as demandas da Secretaria de Cultura. Solicitamos também 25% referente a esse contrato, pois no mês de Agosto já temos algumas reuniões pré agendadas e quando necessários outras secretarias, que precisam do serviço elas apostilam de nossa pasta. PRC286/2019 Licitação 118/2019 Ficha 645 Atenciosamente,  Andréa Cristina Umbelino Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer 			
Recebido por:		Data do recebimento:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 022/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Ednei Santos de Andrade, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 015/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório PRC 286/2019 – Pregão PRG 118/2019 – Registro de Preço SRP 092/2019, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de fornecimento de lanches em atendimento aos eventos e serviços operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer (SECTEP)**, executando os serviços constantes do item 04, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
04	Serviço de coffe break II	SV	30	R\$ 448,00	R\$ 13.440,00
				TOTAL	R\$ 13.440,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de julho de 2021**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.